**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE xxxx-TO.**

**Inquérito Civil nº Autos nº xxxx**

**Assunto: *PROTEÇÃO ESPECIAL***

**URGENTE: Pedido de Tutela Antecipada**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por este Promotor de Justiça da Infância e Juventude da capital, arrimado no incluso Inquérito Civil Público, legitimado pelos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição Federal e artigo 201, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem perante esse Juízo propor ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA*** **COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra o **MUNICÍPIO DE xxxx**, representado xxxx, com endereço xxxxx, xx - TO, 77006-000, para o que passa a expor e requerer o seguinte:

**1) DO CONJUNTO FÁTICO-NORMATIVO**

O Inquérito Civil em comento teve início a partir de diversas reclamações da rede de proteção à criança e adolescente no que se refere aos atendimentos prestados pelo CREAS de xxx, especialmente relacionado ao PAEFI (serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos).

Em inspeção realizada pela equipe técnica do Ministério Público (xx de março de 202x), verificou-se que a equipe técnica do CREAS está sobrecarregada e que permanece em defasagem em relação a quantidade de demandas existentes, visto que os serviços do PAEFI, SEDIF/idoso e deficientes, Abordagem Social e de Medidas Socioeducativas em Meio aberto (LA e PSC) estão com uma alta demanda reprimida de casos aguardando atendimento, especialmente pelo PAEFI.

Durante a referida inspeção também foi constatado que o mobiliário, os equipamentos e espaços da unidade são insuficientes para o desenvolvimento adequado do trabalho, e ainda que a localização do equipamento não fica em local estratégico, ao contrário, é de difícil acesso, ficando inclusive distante de ponto de transporte público.

Durante a inspeção realizada em xx de 202x também foi possível averiguar a ausência de oferta de cursos, capacitações e programa de educação permanente por parte do órgão gestor, conforme prevê a NOB-RH SUAS, notadamente em razão da complexidade das demandas atendidas pela Proteção Social Especial.



Com o retorno das atividades de acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC), que estavam suspensas no período crítico da pandemia de Covid-19, está resultando em aumento significativo do número de adolescentes acompanhados pelo CREAS.

Em razão de todos esses fatores a PJ expediu Recomendação ao Município de xxxx no que se refere ao CREAS, sendo certo que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou resposta evasiva.

Seguem abaixo os pontos recomendados e a resposta ofertada.

**QUANTO AO CREAS**

**Foi recomendado:**

1. A disponibilização de 01 imóvel que atenda a todos os parâmetros arquitetônicos indicados nas Orientações Técnicas, tais como identificação visível, acessibilidade, localização de fácil acesso, espaço para recepção, salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração, salas de atendimento (individual, familiar e em grupo), em quantitativo condizente com o(s) serviço(s) ofertado(s), no mínimo 2 banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida, além de copa e/ou cozinha.

**Resposta**: xxxxx

**Foi recomendado:**

2. A disponibilização dos seguintes itens: mobiliário, computadores, telefone(s), acesso à internet, material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.), arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos, em condições de segurança e sigilo, impressora, material multimídia, tais como TV, equipamento de som, aparelho de DVD, máquina fotográfica, máquina copiadora, filmadora, data show e acervo bibliográfico, conforme as Orientações Técnicas para Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**Resposta:**

**Foi recomendado:**

A destinação de 01 veículo para o CREAS, que deverá ser de uso exclusivo da equipe técnica do CREAS, de modo a possibilitar a realização de visitas aos municípios e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos e da Rede de Serviços (municipal e estadual), sendo impedido uso para outros fins e/ou compartilhamento com outros programas e serviços da região.

**Resposta:**

**Foi recomendado:**

A disponibilização de equipe técnica para o CREAS com a seguinte composição: 1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 advogado, 2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários), 1 auxiliar administrativo.

**Resposta:**

Entretanto, a tabela abaixo extraída do Caderno de Orientações Técnicas (MDS, 2011, p. 94) demonstra o parâmetro adequado para composição da equipe de referência do CREAS:



**Resposta:**

**Foi recomendado:**

5. sejam tomadas providências para implantação da Educação Permanente conforme os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela NOB-RH SUAS e pela Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS).

**Resposta:**

Enfim, encerrada essa etapa foi elaborado uma minuta de TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA e apresentado ao Prefeito Municipal, através do ofício nº xx/24, convidando-o para a celebração do pacto (fls. xx/xx).

**O ofício não foi respondido. Essa conduta do Município em ignorar a tentativa de estabelecer uma pactuação demonstrou a necessidade imperiosa de se procurar o Poder Judiciário, certo de que a atuação do Ministério Público no fomento à correta operacionalização do SUAS é imprescindível para a efetivação das metas traçadas pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.**

**2 - DO DIREITO**

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei nº 8.742, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social iniciou seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está definido na Lei 8.742/93, sendo integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações da sociedade civil, com o objetivo de gerir as ações na área da assistência social, voltadas à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice.

É uma diretriz das ações governamentais na área da assistência social a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes de assistência social.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) está materializada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo funcionamento está alicerçado na estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), equipamentos sociais responsáveis pela prestação, respectivamente, dos serviços de proteção básica e especial.

O Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

A proteção social especial, por sua vez, tem como objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direitos.

Dentre os serviços de proteção especial encontram-se os serviços voltados, direta ou indiretamente, à prevenção e ao amparo da população em situação de rua, especialmente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias (Sedif), Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua (SEAS), Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em Repúblicas.

O Conselho Tutelar de xxxxx tem nos informado constantemente que suas requisições de serviços socioassistenciais não estão sendo atendidas pelo CREAS por falta de estrutura funcional (poucos servidores para tamanho volume de trabalho) ou, quando atendidos, levam cerca de 180 dias.

Todos esses problemas apontados nos leva a uma situação que demanda respostas urgentes pelo Município de xxxxxx-TO, pois estamos falando de crianças e adolescentes que não estão sendo atendidas ou são atendidas apenas depois de longos meses de espera.

Os serviços de proteção básica e especial foram tipificados, em relação à estrutura física e material, aos recursos humanos, aos usuários, ao horário de funcionamento e à metodologia de trabalho social essencial para a sua execução. Essa regulamentação foi aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, em observância ao poder normativo e regulador dos serviços da assistência social, conferido a esse conselho pelo art. 18, II, da LOAS.

A propósito, a previsão dos parâmetros dos serviços em resolução dos Conselhos de Assistência Social não reduz a sua exigibilidade, uma vez que o poder normativo desses órgãos foi assegurado expressamente, em diversos dispositivos, pela Lei Orgânica da Assistência Social:

Art. 6º Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS.

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de

natureza pública e privada no campo da assistência social;

Art. 22. (...)

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.

Art. 24. (...)

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

Portanto, devem ser observadas as normas instituídas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, inclusive os princípios e diretrizes estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).

A NOB-RH/SUAS prescreve que de “acordo com as atribuições dos diferentes níveis de gestão do SUAS, definidas na NOB/SUAS, compete a cada uma delas contratar e manter o quadro de pessoal qualificado academicamente e por profissões regulamentadas por Lei, por meio de concurso público e na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições de gestão de cada ente.”

Sendo o município uma unidade gestora do SUAS, caberá a ele “realizar concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços socioassistenciais, observadas as normas legais vigentes”, nos termos do subitem 11, IX.4. que dispõe sobre as responsabilidades e atribuições dos gestores municipais, tratadas na NOB-RH/SUAS.

Note-se, a propósito, que a NOB-RH/SUAS, ao estabelecer a necessidade de composição das equipes de referências dos CRAS e CREAS por servidores efetivos, apenas repete a determinação constitucional de acesso a cargos e empregos públicos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, CF/88).

Tratando-se de regra constitucional que, ainda, assegura a observância dos princípios da moralidade e da eficiência da Administração Pública, só será admitida sua desconsideração nas hipóteses expressamente previstas na Carta Magna.

Deve-se ter em vista que o cargo de coordenador do CREAS embora possa abranger o exercício de funções de direção, é uma função estratégica, razão pela qual a NOB-RH/SUAS exige que seja ocupado por servidor concursado. Ademais, o coordenador do CREAS, assim como os servidores que compõem suas equipes de referência, não devem ser excluídos do serviço público conforme a vontade do superior.

Os serviços socioassistenciais têm caráter de continuidade, conforme art. 23 da LOAS e, devido à sua diversificação e complexidade, demandam servidores – especialmente aqueles de nível superior – que possuam profundo conhecimento da legislação correlata e experiência específica na área socioassistencial. Devem, ademais, ser submetidos à capacitação permanente.

Ainda que se admita a possibilidade de contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, esta alternativa, largamente utilizada na área da assistência social, tem implicado em precarização, descontinuidade e descompromisso do poder público na oferta dos serviços, descaracterizando a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Estado.

Portanto, faz-se premente efetivar, no Município de XXX, a contratação do servidores do CREAS pela via do concurso público, como forma de garantir a prestação continuada e eficaz do serviço, a qualificação permanente e a estabilidade de vínculos.

Além disso, é fundamental assegurar aos servidores ambiente e condições de trabalho adequado.

As Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS[[1]](#footnote-2), emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social é claro ao determinar que a infraestrutura física do CREAS deve ser compatível com os serviços ofertados, recursos humanos disponíveis e capacidade instalada para atendimento às demandas que emergem no seu território de abrangência. Os espaços do CREAS devem, portanto, dispor de quantidade e dimensões suficientes, sendo a infraestrutura ampliada sempre que necessário. Sendo considerado espaços essenciais:

• Salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração;

• Salas de atendimento (individual, familiar e em grupo), em quantitativo condizente com o (s) serviço (s) ofertado (s) e a capacidade de atendimento da Unidade Recomendável: municípios de Pequeno Porte I e II e Médio Porte: no mínimo:3 salas de atendimento;

• No mínimo 2 Banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida como, por exemplo, pessoas com deficiência e idosos;

• Copa e/ou cozinha.

 Por fim, para o regular funcionamento do serviço é fundamental a disponibilização de um veículo para uso exclusivo do CREAS, tendo em vista que com ele a equipe realiza as visitas domiciliares necessárias, acompanha famílias e indivíduos em áreas afastadas no território, participa de reuniões e encontros com a rede e realiza os deslocamentos necessários para o trabalho de abordagem de rua e/ou busca ativa.

**3 - DA NECESSIDADE E POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL**

O artigo 12 da Lei nº 7.347/85 autoriza a concessão de medida de urgência em sede de ação civil pública:

*Art. 12 “Poderá o Juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita à agravo.”*

Para tanto, mister que estejam presentes os requisitos do *fumus boni iuris*, que vem a ser a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e do *periculum in mora*, configurado em um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

*In casu*, a fumaça do bom direito restou evidenciada através de toda a argumentação exarada nesta peça.

Cumpre salientar que o Novo CPC, em seu artigo 294, estabelece a tutela provisória, a que subdivide em tutela de urgência e tutela de emergência. A tutela de urgência, por sua vez, subdivide-se em tutela cautelar e antecipada e para o seu deferimento deve estar presentes os seguintes pressupostos: a) existência de elemento que evidencie a probabilidade do direito (consoante exposto nesta peça), b) perigo de dano (o dano evidenciado é a precariedade do ensino) e c) risco ao resultado útil do processo.

De fato, não há dúvidas de que o ordenamento jurídico pátrio tutela o direito invocado, com prioridade absoluta, na seara constitucional e mesmo legal. Quanto ao perigo da demora, é certa a sua existência na medida em que até o presente momento, ou seja, xxx **de 202x**, o Município de xxxxx não se prontificou a solucionar os problemas apontados no Inquérito Civil.

 Ademais, aguardar o julgamento do mérito seria ainda mais prejudicial visto que **as crianças e adolescentes em situação de risco não estão recebendo atendimento socioassistencial**.

Essa inércia estatal na oferta de serviços de proteção social especial de média complexidade reflete no dia a dia do sistema de justiça.

Assim, presentes os requisitos exigidos em Lei, requer esse Parquet, desde já, a Vossa Excelência, a **CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA** prevista no Estatuto, em caráter urgente, a fim de que seja determinado ao Município de xxxx ***o seguinte***:

1. Sejam tomadas as providências para disponibilização de 01 imóvel que atenda a todos os parâmetros arquitetônicos indicados nas Orientações Técnicas Caderno de Orientações Técnicas (MDS, 2011).

2. Sejam tomadas providências para ampliação da atual equipe técnica do CREAS já existente, com a contratação imediata de profissionais, a fim de que seja garantido o devido atendimento das demandas reprimidas existentes e assegurada a prestação de serviço de qualidade à população. Em outras palavras, devem ser tomadas as providências administrativas, nos contornos do Tema 698 do STF, para que a equipe tenha o seguinte quadro, respeitando os parâmetros recomendados no Caderno de Orientações Técnicas (MDS, 2011):



3. Sejam disponibilizados para o CREAS, os seguintes itens: 1 carrode uso exclusivo do CREAS, mobiliário, computadores, telefone(s), acesso à internet, material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.), arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos, em condições de segurança e sigilo, impressora, material multimídia, tais como TV, equipamento de som, aparelho de DVD, máquina fotográfica, máquina copiadora, filmadora, data show e acervo bibliográfico, conforme as Orientações Técnicas para Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**4) DOS REQUERIMENTOS:**

Para bem tutelar o direito prioritário das crianças e adolescentes a um atendimento digno e de excelência, como verdadeiro interesse difuso, buscando efetividade e eficiência deste serviço público, **a pretensão do Ministério Público, cumprindo com o seu dever junto à sociedade, repassando e compartilhando a responsabilidade junto com o próprio Poder Judiciário é** que a presente demanda seja julgada totalmente **PROCEDENTE** para o fim de:

1) ***LIMINARMENTE*** após as explicações prévias a que se refere o art. 2º da Lei 8437/92, seja expedido **mandado liminar,** determinando ao requerido que:

1.1) no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** disponibilizar um imóvel para o **CREAS,** devendo o imóvel atender a todos os parâmetros arquitetônicos indicados nas Orientações Técnicas, tais como identificação visível, acessibilidade, localização de fácil acesso, espaço para recepção, salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração, salas de atendimento (individual, familiar e em grupo), em quantitativo condizente com o(s) serviço(s) ofertado(s), no mínimo 2 banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida, além de copa e/ou cozinha.

1.2) no mesmo **prazo acima,** disponibilizar para o CREAS, os seguintes itens: mobiliário, computadores, telefone(s), acesso à internet, material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.), arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos, em condições de segurança e sigilo, impressora, material multimídia, tais como TV, equipamento de som, aparelho de DVD, máquina fotográfica, máquina copiadora, filmadora, datashow e acervo bibliográfico, conforme as Orientações Técnicas para Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

1.3) **no mesmo prazo** deverá destinar 01 veículo para o CREAS, de *uso exclusivo* das equipes técnicas, de modo a possibilitar a realização de visitas e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos e da Rede de Serviços, sendo impedido uso para outros fins e/ou compartilhamento com outros programas e serviços da região.

1.4) **no mesmo prazo** deverá disponibilizar equipe técnica para o CREAS com a seguinte composição: 1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 advogado, 2 profissionais de nível superior ou médio, 1 auxiliar administrativo, cujo perfil dos profissionais deverão observar as Orientações Técnicas da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social NOB/SUAS/RH.

1.5) **No prazo de 365 dias** deverá ser realizado concurso público para todos os cargos acima apontados;

1.6) O requerido deverá promover capacitações permanentes e continuadas para a equipe técnica de cada CREAS, sobretudo capacitação inicial para investidura na função e pelo menos 02 vezes ao ano.

1.6)O requerido contemplará no ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) a previsão de recursos necessários ao funcionamento ininterrupto do CREAS.

2) Após deferida a liminar e no respectivo mandado, seja citado o Município de xxxxx, na pessoa de seu representante legal, para contestar a presente no prazo legal, sob pena de revelia e julgamento antecipado, e, ao final, seja julgada procedente a ação, condenando-se o requerido às mesmas medidas determinadas no pedido liminar***.***

3)Para a hipótese de descumprimento injustificado das obrigações nos prazos estipulados, seja cominada **aos representantes legais do requerido** **multa diária** no valor de **R$ 200,00** corrigida monetariamente, a incidir em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das obrigações fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, a ser depositado no Fundo da Infância e Adolescência de xxxx – FIA.

4)Requer a condenação do requerido ao pagamento de todas as despesas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente documental, testemunhal, cujo rol será depositado em Cartório, no prazo facultado pelo art. 357,§4º, do CPC.

Ação isenta de custas e emolumentos, na forma do art. 141, § 2º da Lei 8069/90. Não obstante, dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00, em respeito ao art. 291 do CPC.

**xxx, xx de xxde 2024**

**xx**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

1. <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf> ( Acessado em: 25/01/2024) [↑](#footnote-ref-2)